



A Publicação e posteriormente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 08/08/2023
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 309 /2023

ENTRADA
01 AGO. 2023
Ass. do Func. COASP

Dispõe sobre a criação de Clínicas Públicas Veterinárias no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providencias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a criação de Clínicas Públicas Veterinárias no Estado do Tocantins, objetivando garantir o atendimento veterinário para a saúde dos animais.

Art. 2º As Clínicas Públicas Veterinárias oferecerão consultas para o tratamento do animal, incluindo vacinações, remédios, ração e castração permanente.

§ 1º O atendimento referido no artigo anterior poderá ser utilizado gratuitamente por assistidos por programas sociais tais como Bolsa Família, Renda Mínima, Renda Cidadã ou outro programa equivalente, Organizações Não Governamentais, Parcerias Público-Privadas, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e sem fins lucrativos, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como os protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados na Secretaria da Saúde do Estado.

§ 2º Deverá ser implantada unidade de Farmácia Popular Veterinária nas Clínicas Públicas, com a finalidade de fornecer remédios para tratamento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda, instituições e organizações previstas no §1º deste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual poderá celebrar convênios com municípios, instituições, universidades, empresas públicas e privadas para a consecução dos fins propostos nesta lei.

Art. 4º É competência do Governo do Estado editar Decreto para promover as adequações necessárias para a implantação das Clínicas Públicas Veterinárias de que trata esta lei

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa sanar algumas das necessidades dos animais que são amparados por abrigos, protetores, instituições ou ONGS (Organizações não Governamentais), ou mesmo por famílias que estão em condições de vulnerabilidade e que possuem animais.

Cumprir destacar que protetores de animais são pessoas voluntárias, que sobrevivem de doações, vivem endividadas junto às clínicas veterinárias e não contam com nenhum auxílio do poder público para realizarem esse trabalho tão nobre e fundamental, que é o controle, tratamento e cuidado dos animais de rua.

Para que não deixem de prestar o referido serviço, é justo que o Poder Público, como gestor, os auxiliem e, diante da insuficiência de recursos financeiros para tanto, o mínimo que esta Casa pode fazer é legislar em favor dessas pessoas que tanto fazem por todos.

Dessa forma, diante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância desta propositura, peço a aprovação dos nobres pares para a proposição que ora apresenta-se.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2023.

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Deputado Estadual - PL

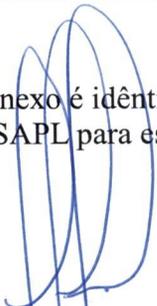
Imprimir

Fls. 04

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: Pa645e1f2d803aeeb993eea1888bb06a3K9526	Tipo de Proposição: Projeto de Lei da Casa
Autor: MARCUS MARCELO	Enviada por: MARCUS MARCELO BARROS ARAÚJO (dep.marcus.marcelo)
Descrição: Dispõe sobre a criação de Clínicas Públicas Veterinárias no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providencias.	Data de Envio: 01/08/2023 16:01:38

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



MARCUS MARCELO